Prefeitura do Município de Paranapitã
Estado do Paraná
Lei nº 51/92

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder descontos de 30% (trinta por cento) sobre a Dívida Ativa do I.P.T.U até o ano de 1992 com vencimento imediato.

Eins Brasil Rodrigues de Oliveira e Silva, Prefeito Municipal de Paranapitã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Paranapitã, aprovou, e ele Prefeito Municipal sanciona a seguinte,

Lei

artigo 1º - É fica o Poder Executivo Municipal de Paranapitã Estado do Paraná, autorizado a efetuar descontos de 30% (trinta por cento) sobre a Dívida Ativa de I.P.T.U obedecendo o prazo de prescrição previsto

no Código Tributário Nacional.

Parágrafo Único - O desconto previsto no presente artigo beneficiará todo e qualquer contribuinte que efetuar pagamento até o dia 15 de dezembro de 1992.

Artigo 2º - A presente Lei terá sua validade somente até o dia 15 de Dezembro de 1992, encerrando-se juntamente com o prazo estabelecido no parágrafo único do artigo 1º.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Paquapitã, aos 27 dias do mês de novembro de 1992

Caio Brasil Rodrigues de Oliveira e Silva
Prefeito Municipal em exercício